



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 1.952/2025, DE 25/03/2025**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PASSA TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Passa Tempo- MG aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parceria entre o Município de Passa Tempo e o Sindicato dos Produtores Rurais de Passa Tempo, visando a utilização pelo Município das instalações do Parque de Exposições Ilza de Oliveira Andrade, situado no Bairro Calafate, nesta cidade de Passa Tempo-MG, bem como de uma sala pertencente ou locada pelo Sindicato, para funcionamento da Emater - MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) ou outro órgão indicado pelo Município de Passa Tempo - MG.

**Art. 2º.** Pela utilização do Parque de Exposições Ilza de Oliveira Andrade e de uma sala cedida pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Passa Tempo, conforme previsto no artigo 1º, desta Lei, durante este exercício de 2025, o Município de Passa Tempo pagará ao Sindicato dos Produtores Rurais, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 3º.** O contrato de parceria poderá ser renovado pelas partes, para outros exercícios financeiros, caso seja de interesse das partes, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, bem como consignadas em orçamentos futuros.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 25 de março de 2025**

Juscelino Rocha  
Prefeito Municipal